



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**  
Avenida Rotariana s/nº, Parque Nacional da Serra dos Órgãos - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960-602  
Telefone: (61)2028-9718 / (61)2028-9809 / (21)99046-8572

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: dez/2023  
Termo de Referência Obras e Serviços de Engenharia - Pregão e Concorrência Lei 14.133 (dez/2023)  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para futura contratação de **Serviços Comuns de Engenharia** por metro quadrado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	UF	M <sup>2</sup>	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO M <sup>2</sup>	VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM
<b>1</b>	RS	<b>4.939,00 m<sup>2</sup></b> (quatro mil novecentos e trinta e nove metros quadrados)	<b>R\$ 1.822,42</b> (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)	<b>R\$ 9.000.932,38</b> (nove milhões, novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)

1.2. OS serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A utilização de parâmetro balizador para a realização do certame, qual seja, o estabelecimento dos tipos de serviço que poderão ser executados por meio do contrato e a forma de precificação por unidade de medida determinada, confere precisão ao procedimento licitatório, ainda que não seja possível prever o número exato de demandas no contexto específico que a Autarquia representa. Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória, bem como o regime de execução, revelam-se as mais adequadas para viabilizar a implementação das estratégias para cada unidade de conservação que necessite dos serviços, atendendo, assim, às finalidades institucionais.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A legislação ambiental, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais literaturas, tais como a ABNT-NBR, devem ser rigorosamente observadas.

- 4.1.2. Os critérios específicos de sustentabilidade acompanharão a literatura técnica pertinente e serão explicitamente detalhados na Ordem de Serviços, incluindo os encargos e qualificações técnicas sustentáveis aplicáveis.
- 4.1.3. Quando aplicáveis, deverão ser observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como as demais disposições constantes das Instruções Normativas aplicáveis.
- 4.1.4. Deve-se garantir o uso exclusivo de matéria-prima florestal de origem comprovada, conforme o artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, proveniente de: (a) manejo florestal realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA); (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, conforme normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.5. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os projetos deverão considerar o uso de materiais e equipamentos que reduzam o impacto ambiental, tais como:
- 4.1.6. Equipamentos de climatização mecânica com baixo consumo de energia, instalados somente em ambientes indispensáveis;
- 4.1.7. Lâmpadas de LED e fluorescentes com alto rendimento e eficiência energética, e baixo consumo de energia;
- 4.1.8. Materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção;
- 4.1.9. Gerenciamento adequado dos resíduos gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA, e conforme artigo 4º, §§2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

### **Subcontratação**

- 4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- 4.2.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do volume do contrato.
- 4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### **Garantia da contratação**

- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

- 4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.8.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Parcelas de Maior Relevância para Aferição da Qualificação Técnica**

- 4.9. A contratação em questão tem por objeto a prestação de Serviços Comuns de Engenharia, os quais deverão ser claramente definidos para fins de execução do contrato. Em outras palavras, o campo de atuação dos profissionais envolvidos na demanda deve ser inequivocamente determinado. Assim, para a delimitação dos serviços a serem executados, serão considerados os fatores que classificam a demanda como serviço de engenharia, conforme o fluxograma do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas na sua integralidade:

Orientação Técnica 02/2009, Anexo I.

Vejamos:

“O objeto a ser contratado deverá estar perfeitamente caracterizado. A partir dessa caracterização será feita a análise de enquadramento;

2. Verificar se para a realização do objeto a ser contratado será necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Se a condição do item 2 não for verdadeira, não é obra ou serviço de engenharia.

3. Se a condição do item 2 for verdadeira, verificar se para a realização do objeto trata-se ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem;

4. Se para a realização do objeto a ser contratado confirmem-se os itens 2 e 3, enquadra-se como Obra de Engenharia;

5. Se a condição do item 3 não for verdadeira, verificar se a realização do objeto é atividade tal como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir;

6. Se para a realização do objeto a ser contratado confirmem-se os itens 2 e 5, enquadra-se como Serviço de Engenharia;

7. Se a condição do item 5 não for verdadeira, verificar se a realização do objeto trata-se de serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

8. Se para a realização do objeto a ser contratado confirmem-se os itens 2 e 7, enquadra-se como Serviço de Engenharia;

9. Se a condição do item 2 ou do item 7 não forem verdadeiras, não é obra ou serviço de engenharia.”

4.10. Considerando que a contratação pretendida refere-se a uma atividade regulamentada pela Lei nº 5.194/66, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia, o contrato deverá ser celebrado com uma empresa especializada que atenda aos requisitos estabelecidos pela Resolução 218/73 do CONFEA e/ou pela Lei 12.378/2010. A empresa contratada deverá possuir um quadro profissional técnico devidamente habilitado e inscrito nos respectivos órgãos de classe, com competência para emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

4.11. Ademais, a empresa contratada deverá comprovar sua experiência técnica na área de engenharia civil, evidenciando a realização de obras e serviços compatíveis com o objeto da contratação. A comprovação se dará em duas vertentes: Demonstração de experiência empresarial, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa; Demonstração de capacidade técnico-operacional do(s) profissional(is) responsável(is), mediante comprovação da execução mínima das parcelas de maior relevância da contratação, conforme será detalhado no decorrer do presente estudo.

4.12. A definição da estratégia a ser aplicada a presente contratação, depende do marco inicial de verificação da definição servicial pretendida. Ora, pelo comando explícito contido na Orientação Técnica 02/2009[2] Públicas, límpido é o entendimento, in verbis: do Instituto Brasileiro de Obras.

#### "4. DEFINIÇÕES DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento."

Municipados do entendimento supra, complementa-se a justificativa, ainda, com a necessidade de constantes realizações de intervenções as quais estão sub conceituadas pelo diploma suso mencionado: adaptar, conservar, consertar, demolir, instalar, manter, montar, operar, reparar e transportar. Vejamos:

Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar alterar visando adaptar obras, este será designado reforma.

Consertar: Promover um bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado: corrigir defeito ou falha.

Conservar: Conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto.

Demolir: Ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou sua parte

Instalar: Atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

Manter: Preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

Montar: Arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

Operar: Fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

#### "4. DEFINIÇÕES DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento."

Municipados do entendimento supra, complementa-se a justificativa, ainda, com a necessidade de constantes realizações de intervenções as quais estão sub conceituadas pelo diploma suso mencionado: adaptar, conservar, consertar, demolir, instalar, manter, montar, operar, reparar e transportar. Vejamos:

Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar alterar visando adaptar obras, este será designado reforma.

Consertar: Promover um bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado: corrigir defeito ou falha.

Conservar: Conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto.

Demolir: Ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou sua parte

Instalar: Atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

Manter: Preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

Montar: Arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

Operar: Fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

Reparar: Fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

Transportar: Conduzir de um ponto a outras cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

Destaca-se que, não serão contemplados os seguintes serviços de engenharia: elaboração de projetos, consultoria técnica envolvendo elaboração de laudos, pareceres e avaliações, bem como assistência técnica à fiscalização de obra.

A Lei nº 14.133/21, que subsidiariamente é aplicada ao Pregão, estabelece nos incisos XII e XXI, a) do artigo 6º:

"XII - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI, a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

4.13. Importante destacar a segregação que a solução apresenta para as atividades de obras de engenharia, as quais não serão objeto de atuação do ICMBio nesta contratação. Define-se por obra as atividades cujas características estão pautadas na ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem na qual são indispensáveis os conhecimentos técnicos específicos, em função da avultada técnica demandada. Assim define a OT – IBRAOP 02/2009:

**7.1. A obra é um conjunto de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa.**

4.14. Sobre o tema, destacamos a reforma, espécie do gênero Obras de Engenharia, que merece menção especial devido à inclusão dos serviços comuns de engenharia. Todavia, o caráter mais simplificado dos serviços comuns de engenharia faz com que haja uma maior oferta de empresas capacitadas para executar tais serviços, aumentando a competitividade no certame.

4.15. Além disso, o objeto previsto na licitação permite que os serviços de engenharia sejam executados sem necessitar de intervenções mais complexas que uma obra de reforma usualmente exige. Isto ocorre porque, ao adotar uma abordagem preventiva, à medida

que os serviços de engenharia são executados tempestivamente, reduz-se potencialmente a probabilidade de necessidade de intervenções de reforma no mesmo imóvel em determinado período. Tal contratação prolonga a vida útil do imóvel, prevenindo o desgaste de várias partes da edificação, mantendo sua funcionalidade e adaptando-o às novas técnicas e materiais.

4.16. Cabe destacar que o grau de complexidade dos serviços a serem executados é um fator determinante para a escolha do tipo de licitação a ser adotada.

4.17. Neste íterim, conclui-se que o caráter técnico empenhado nos serviços comuns de engenharia proporciona à administração uma redução orçamentária, não apenas na licitação pela modalidade de Pregão, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLC) nº 14.133/21 e suas diretrizes, impulsionada pela grande variedade de fornecedores no mercado, mas também por se tratar de uma única licitação com atendimento a nível estadual. Ademais, cabe mencionar a utilização do sistema de registro de preços de acordo com as hipóteses permitidas pelo Decreto nº 7.892/2013, com as atualizações trazidas pelo Decreto nº 9.488/2018.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço;

5.2. A ordem de serviços conterá:

5.2.1. Local da realização dos serviços

5.2.2. Quantidade de M<sup>2</sup> a serem demandados para os serviços

5.2.3. Valor Total da demanda (Quantidade de M<sup>2</sup> x Valor do M<sup>2</sup>)

5.2.4. Descrição completa da demanda com as respectivas peças técnicas pertinentes, quando houver, quais sejam: (Desenho técnico, memorial descritivo, planilha de custos e formação de preços).

5.2.5. Designação de fiscalização setorial.

5.2.6. Identificação da Contratada

5.2.7. Indicação Orçamentária ou de Empenho

5.2.8. Demais disposições pertinentes conforme a singularidade da demanda.

5.3. Os serviços serão prestados nas Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme tópico 2. do ETP

5.3.1. Os serviços serão prestados nos horários comerciais e em caso excepcionais quando fundamentadamente justificado, e autorizado pela fiscalização do objeto, aos finais de semana e (ou) feriados, ou em horário noturno.

5.3.2. Os serviços serão executados pela contratada dentro dos parâmetros legais e nos prazos e quantitativos previstos na literatura técnica que acompanhará a Ordem de Serviços.

5.3.3. Sempre que a lei exigir ou a Ordem de Serviços determinar, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente.

5.3.4. Após a conclusão os serviços serão recebidos técnica e administrativamente pela fiscalização e prosseguirão para processamento de liquidação e pagamento

5.3.5. A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

5.3.6. Poderá o referido instrumento dispor de termo, condição ou prazo de prorrogação do início dos serviços.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme o rol balizador da tabela de serviços anexa ao ETP da pretensa contratação.

### Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5. A demanda do órgão baseia-se nas seguintes características:

5.5.1. A maior parte das Unidades de Conservação e congêneres do ICMBio na região do Rio Grande do Sul está localizada em áreas rurais ou florestais de difícil acesso a partir dos centros urbanos. Mesmo nesses locais remotos, os serviços, quando demandados, devem ser realizados de maneira eficiente.

5.5.2. O BDI adotado, conforme Anexo IV, serve como um parâmetro não restritivo, pois seu dimensionamento para aplicação efetiva é condicionado ao respectivo projeto executivo, conforme a discricionariedade do projetista, respeitando os parâmetros do Acórdão TCU Plenário nº 2.622/2013.

5.5.3. O fator "Administração Local" foi previsto na planilha de custos para formação de preços, sendo seu índice de cálculo de 10% sobre o valor dos serviços.

5.5.4. Para fins de dimensionamento obrigatório na elaboração das planilhas orçamentárias de custos e formação de preços, acresce-se ao valor dos insumos e mão-de-obra 10% para previsão de administração local e 25% referente à Bonificação por Despesas Indiretas (BDI), quando assim previsto. Este percentual pode sofrer alterações conforme as questões de municipalidade do objeto e volumetria dos serviços, conforme definição estabelecida pelo Acórdão TCU Plenário nº 2.622/13.

5.5.5. A utilização dos serviços definidos na planilha de custos para formação de preços coletados da Tabela do SINAPI não restringe a possibilidade de seleção de serviços não previstos no tabelamento, considerando que o SINAPI/IBGE realiza atualizações e substituições de itens mensalmente. Dessa forma, a utilização exclusiva dos itens é prejudicada, sendo necessária a preferência por itens atualizados, com a elaboração de pesquisa de preços devidamente justificada, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 6º da IN nº 73/2020 SEGES/ME.

5.5.6. A referida pesquisa terá validade de 3 (três) meses, podendo o ICMBio solicitar sua atualização sempre que julgar necessário.

5.5.7. Para a elaboração das planilhas, considerar-se-ão as planilhas da tabela SINAPI não desoneradas, referentes ao mês de processamento da demanda, ou com base na data de disponibilização do projeto para efetiva execução.

5.5.8. Os quantitativos de M<sup>2</sup> contidos no item 1.1 deste Termo de Referência foram "arredondados para baixo" para compatibilização entre a demanda e o sistema IRP/COMPRASNET/SIASG. Por este motivo, há uma diferença entre o item 1.1 e a respectiva planilha de formação de preços em anexo. Para todos os fins deste certame, o quantitativo de M<sup>2</sup>, o valor máximo aceitável por M<sup>2</sup> e o valor estimado devem ser considerados levando-se em conta essa redução.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante a execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas

6.18.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 6.18.2. Conferência e auditoria de relatórios fotográficos e diários dos serviços de engenharia, se houver, com frequência diária ou semanal.
- 6.18.3. Verificação item por item de cada parcela de serviço cumprida e atesto somente dos serviços efetivamente prestados.
- 6.18.4. Vistorias esporádicas, quando necessário, com ou sem aviso prévio.
- 6.18.5. Checagem do cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 6.18.6. Demais atividades inerentes à fiscalização e à boa prática de gestão de recursos administrativos.
- 6.18.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **Gestor do Contrato**

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Para que seja possível a glosa, é necessário que os parâmetros matemáticos, qualitativos e quantitativos estejam devidamente integrados nos instrumentos de *check-list* e relatório de gestão, elaborados pela equipe técnica responsável, com o objetivo de determinar de forma clara a instituição da retenção de valores do boletim de medição encaminhado pela contratada, condicionado à aprovação por parte do contratante.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Verificação do andamento do objeto e dimensionamento do avanço executivo em canteiro, por meio da observação dos Diários de Obras, juntamente com os relatórios fotográficos periódicos, apresentados semanalmente.

7.3.2. Elaboração de relatório de gestão e fiscalização, contendo as atividades executadas no período, bem como a listagem de ocorrências consignadas durante a execução do objeto.

7.3.3. Análise da compatibilidade e conformidade da relação de materiais, juntamente com as notas fiscais que comprovem a aplicação dos mesmos no local definido na Ordem de Serviço, observando-se o tipo, marca e demais dados sobre os produtos, além do rastreamento para troca ou garantias. Também será realizada a verificação comparativa dos gastos com material, apresentada na forma de tabela de verificação de gastos, elaborada pela equipe técnica de fiscalização.

#### **Do recebimento**

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4.3. O contratado deverá apresentar nas comunicações formais, e no ato da apresentação do boletim de medição dos serviços, o manifesto de transporte e descarte de materiais e entulhos.
- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação**
- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. Em complementação as regras de pagamento mencionadas no item anterior, fica consignado que quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

#### **Cessão de crédito**

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar



com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO sob o valor estimado do metro quadrado (R\$/m²).

8.1.1. O fornecedor deverá apresentar, no formato editável (xlsx, csv, ods, tsv), sua planilha de composição de custos e preços nos formatos sintético e analítico, abrangendo todos os 2045 itens da tabela de preços SINAPI, referência 05/2024, não desonerada.

8.1.2. O fornecedor deverá apresentar sua própria composição da Bonificação por Despesas Indiretas (BDI), bem como a tabela de encargos do SINAPI referente ao mesmo mês da planilha de composição de custos.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor R\$/m² juntamente com o resultado deste, que será a apresentação na folha de proposta, que é o menor valor global do item : a partir do valor estimado da licitação

8.4.2. custos unitários relevantes: itens da tabela balizadora de serviços.

### Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia e/ou arquitetura (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e/ou conselho respectivo nos termos do Lei nº 6.496/1977, Lei nº 5.194/1966, e Lei nº 12378/2010

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), que esteja atualizada e em vigor;
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando:
- 8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

- 8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 8.35. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.
- 8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.37. Ademais, a empresa contratada deverá comprovar sua experiência técnica na área de engenharia civil, evidenciando a realização de obras e serviços compatíveis com o objeto da contratação. A comprovação se dará em duas vertentes: Demonstração de experiência empresarial, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa; Demonstração de capacidade técnico-operacional do(s) profissional(is) responsável(is), mediante comprovação da execução mínima das parcelas de maior relevância da contratação, conforme segue:
- 8.37.1. **Capacidade Técnica Empresarial:** A empresa deverá comprovar sua experiência técnica mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia com área mínima de 1.000,00 (mil) m<sup>2</sup>. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e deverão detalhar a natureza dos serviços executados, comprovando que são compatíveis com o objeto da contratação. Tais atestados devem ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 8.37.1.1. Será aceita a soma de atestados de contratos e períodos diversos, desde que todos os documentos estejam em nome da empresa licitante e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.
- 8.37.2. **Capacidade Técnico-Profissional:** Exigir-se-á a comprovação da capacidade técnico-profissional por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em conformidade com a legislação vigente. Esta certificação deverá estar em nome do(s) responsável(is) técnico(s) envolvidos na contratação, atestando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)



I) Gestão: 44207

II) Unidade: 443036;

III) Fonte de Recursos: 0100/0050

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Ação: 20WM/2000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Dores Pereira Santos, Analista Ambiental**, em 16/08/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Tebaldi Pedrosa, Técnico Administrativo**, em 16/08/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19482839** e o código CRC **DB86D5FE**.

---